**ORDEM DE SERVIÇO NÚMERO 003/18**

De 15 de fevereiro de 2018

Regulamenta a entrada e a saída de pedestres pelos portões dos estacionamentos do prédio sede e do prédio anexo da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a entrada e a saída de pedestres das dependências do prédio sede da Câmara Municipal pelo portão da Avenida Duque de Caxias.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição mencionada no "caput" deste artigo:

I – Pessoa com deficiência, assim entendida aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – Pessoa com mobilidade reduzida, assim considerada aquela que tem, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

III – Servidor da Gerência de Patrimônio e Serviços e prestador de serviços, quando trouxerem consigo objeto cujo acesso seja inviável pela entrada principal.

Art. 2º Fica proibida a entrada e a saída de pedestres pelo portão do estacionamento do prédio anexo da Câmara Municipal, localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 528.

Art. 3º Na hipótese de servidor da Câmara Municipal de Araraquara com mobilidade reduzida, permanente ou temporária, a solicitação de autorização para entrada e saída pelo portão da Avenida Duque de Caxias deverá ser endereçada, via protocolo, à presidência da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa), instruída com o devido documento comprobatório atualizado.

§ 1º A presidência da Cipa proferirá decisão fundamentada e a comunicará ao solicitante em até dois dias úteis.

§ 2º Durante o período de análise da solicitação pela Cipa, será permitida a entrada e a saída do solicitante das dependências do prédio sede da Câmara Municipal pelo portão da Avenida Duque de Caxias.

§ 3º Será fixado no crachá do servidor autorizado um adesivo circular na cor laranja, com carimbo da Cipa.

§ 4º O documento comprobatório deve ser renovado anualmente.

§ 5º O servidor autorizado que tiver cessada sua dificuldade de movimentação deve comunicar o fato à presidência da Cipa, que providenciará o cancelamento da autorização.

Art. 4º Os casos não previstos nesta ordem de serviço serão avaliados pela Cipa.

Art. 5º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Araraquara, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.